



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.896/19

DE 3 DE ABRIL DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, "CAPUT" DA LEI MUNICIPAL Nº 2.097/09 DE 19/03/2.009.

Art. 1º - O Artigo 3º "caput" da Lei Municipal nº 2.097/09 de 19/03/09, que instituiu na Câmara Municipal de Bastos o Regime de Adiantamento, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O limite máximo de cada adiantamento não poderá ser superior a 30 (trinta) vezes ao valor do grau um da escala de vencimentos da Prefeitura Municipal de Bastos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 3 de abril de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito